

LEI Nº 4.847, DE 23 DE MAIO DE 2006

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A "SEMANA DAS ENTIDADES BENEFICENTES COM ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA E COM NECESSIDADES ESPECIAIS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete a "Semana de Entidades Beneficentes com Atenção à Pessoa com Deficiência e com Necessidades Especiais", a ser comemorada na 2ª Semana do mês de Setembro de cada ano.

Art. 2º. A organização da "Semana de Entidades Beneficentes com atenção à Pessoa com Deficiência e com Necessidades Especiais", deverá se orientar pelos seguintes princípios:

- I – princípio de integração entre entidades beneficentes de assistência social e escolas de rede formal;
- II – princípio de garantia de participação de usuários de todas as faixas etárias;
- III – princípio de realização de atividades cujos resultados sejam "ganha x ganha", como estímulo à participação e não ao "ganha perde";
- IV – princípio de participação das famílias dos usuários nas atividades;
- V – princípio de ampla divulgação em mídia local e regional.

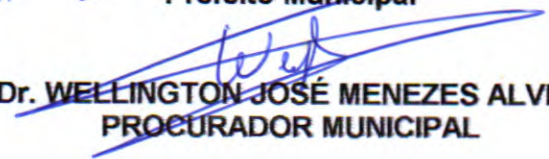
Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parcerias com Organizações Não-Governamentais (ONG's) e Órgãos Governamentais Estaduais ou Federais, que procurem viabilizar a infra-estrutura necessária à realização dos eventos da Semana de Entidades Beneficentes com Atenção à Pessoa com Deficiência e com Necessidades Especiais.

Art. 4º. A Semana de Entidades Beneficentes com Atenção à Pessoa com Deficiência e com Necessidades Especiais englobará as atividades previstas para o Dia Nacional dos Deficientes, devendo constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2006.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal


Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
PROCURADOR MUNICIPAL



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 009/2006

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A “SEMANA DAS ENTIDADES BENEFICENTES COM ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA E COM NECESSIDADES ESPECIAIS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º – Fica criada no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete a “Semana de Entidades Beneficentes com Atenção à Pessoa com Deficiência e com Necessidades Especiais”, a ser comemorada na 2ª Semana do mês de Setembro de cada ano.

Art. 2º – A organização da “Semana de Entidades Beneficentes com atenção à Pessoa com Deficiência e com Necessidades Especiais”, deverá se orientar pelos seguintes princípios:

I – princípio de integração entre entidades beneficentes de assistência social e escolas de rede formal;

II – princípio de garantia de participação de usuários de todas as faixas etárias;

III – princípio de realização de atividades cujos resultados sejam “ganha x ganha”, como estímulo à participação e não ao “ganha x perde”;

IV – princípio de participação das famílias dos usuários nas atividades;

V – princípio da ampla divulgação em mídia local e regional.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parcerias com Organizações Não-Governamentais (ONG's) e Órgãos Governamentais Estaduais ou Federais, que procurem viabilizar a infra-estrutura necessária à realização dos eventos da Semana de Entidades Beneficentes com Atenção à Pessoa com Deficiência e com Necessidades Especiais.

Art. 4º – A Semana de Entidades Beneficentes com Atenção à Pessoa com Deficiência e com Necessidades Especiais englobará as atividades previstas para o Dia Nacional dos Deficientes, devendo constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 10 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2006.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

-Presidente da Câmara-

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

-Secretário da Câmara-

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO
02 / 05 / 2006

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 009/2006

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 009/2006, que Institui no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete a “Semana das Entidades Beneficentes com atenção à pessoa com Deficiência e com Necessidades Especiais” e dá outras providências, de autoria do Vereador José Boaventura Celestino, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 009/2006

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A “SEMANA DAS ENTIDADES BENEFICENTES COM ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA E COM NECESSIDADES ESPECIAIS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º – Fica criada no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete a “Semana de Entidades Beneficentes com Atenção à Pessoa com Deficiência e com Necessidades Especiais”, a ser comemorada na 2ª Semana do mês de Setembro de cada ano.

Art. 2º – A organização da “Semana de Entidades Beneficentes com atenção à Pessoa com Deficiência e com Necessidades Especiais”, deverá se orientar pelos seguintes princípios:

- I – princípio de integração entre entidades beneficentes de assistência social e escolas de rede formal;
- II – princípio de garantia de participação de usuários de todas as faixas etárias;
- III – princípio de realização de atividades cujos resultados sejam “ganha x ganha”, como estímulo à participação e não ao “ganha x perde”;
- IV – princípio de participação das famílias dos usuários nas atividades;
- V – princípio da ampla divulgação em mídia local e regional.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parcerias com Organizações Não-Governamentais (ONG's) e Órgãos Governamentais Estaduais ou Federais, que procurem viabilizar a infra-estrutura necessária à realização dos eventos da Semana de Entidades Beneficentes com Atenção à Pessoa com Deficiência e com Necessidades Especiais.

Art. 4º – A Semana de Entidades Beneficentes com Atenção à Pessoa com Deficiência e com Necessidades Especiais englobará as atividades previstas para o Dia Nacional dos Deficientes, devendo constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Conselheiro Lafaiete.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO DO PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 009/2006.....

Art.5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE ABRIL DE 2006.

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

27 04 / 2006

PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA ÀS EMENDAS AO PROJETO DE LEI
Nº 009/2006.

RELATÓRIO

A Vereadora Zilda Helena dos Santos Vieira apresentou emendas ao Projeto de Lei nº 009/2006, durante o 2º turno de discussão, tendo sido as mesmas, juntamente com a referida proposição, despachadas a esta Comissão para emissão de parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade de tais emendas, de conformidade com o art. 89, I, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Ressalte-se que as emendas visam sanar vícios de inconstitucionalidade, tendo em vista que a proposição continha dispositivos que feriam o princípio constitucional da separação dos Poderes, que garante a harmonia e a independência entre eles.

Como foi dito, a proposição “continha” tais dispositivos, pois, esta Comissão, quando da análise inicial da proposição, apresentou emendas com a finalidade idêntica das emendas em análise, tendo sido as mesmas aprovadas em 1º turno de discussão e votação, juntamente com o Projeto de Lei nº 009/2006, modificando, assim, o texto da proposição. Portanto, as emendas apresentadas, de uma certa forma, se tornaram antijurídicas, pois, as emendas da Comissão já cumpriram os seus objetivos.

Ressalte-se que as emendas da Comissão não suprimiram o art. 3º, mas, alteraram a sua estrutura, sem contudo, perder a sua essência, já que continha os princípios que vão nortear a organização da Semana Comemorativa pretendida.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos pela antijuridicidade das emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 009/2006, em 2º turno de discussão.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE ABRIL DE 2006.


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO


VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

/ALT/

Projeto de Lei nº 009/2006

REPROVADO

~~26 / 04 / 2006~~

Emenda Supressiva aos artigos 2º e 3º do Projeto de Lei nº 009/2006.

REPROVADO

~~26 / 04 / 2006~~

Emendas modificativas aos artigos 4º, 5º, 6º e 7º do Projeto de Lei nº 009/2006, passando a renumerá-los da seguinte sequência: 2º, 3º, 4º e 5º.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2006.


Silda Helena dos Santos Vieira

→

Justificativa:

O próprio artigo 4º do presente projeto de Lei nº 009/2006 já determina quem garantirá a infra-estrutura, portanto, torna-se ~~desnecessária~~ digo, torna-se desnecessária constituir uma Comissão, quanto a definições de princípios. Bem como constituir Comissão, que no meu entendimento não compete ao Legislativo Municipal.

Lado outro, a Lei nº 4.691/2005, a propósito, trata do tema em questão de forma bem mais abrangente e pormenorizada, razão esta, porque entendo que não haverá prejuízo as referidas emendas.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2006
Eilda Helena ~~da~~ Santos Vieira. Vereadora



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

18 / 04 / 2006

PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO
PROJETO DE LEI Nº 009/2006

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador José Boaventura Celestino, que Institui no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete a “Semana das Entidades Beneficentes com Atenção à Pessoa com Deficiência e com Necessidades Especiais”, dando outras providências, vem a esta Comissão para emissão de parecer quanto a sua viabilidade e conveniência, de conformidade com o inciso III do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em análise visa englobar atividades previstas para o Dia Nacional dos Deficientes, durante a Semana prevista nesta proposta, buscando um atendimento com atenção especial à pessoa com deficiência e com necessidades especiais.

Portanto, não há, do ponto de vista técnico-orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço, juntamente com as Emendas apresentadas pela Comissão de Legislação e Justiça.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE ABRIL DE 2006.


VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO


VEREADOR VICTOR BHERING NETO

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DIREITO DO CONSUMIDOR
AO PROJETO DE LEI Nº 009/2006

EXPEDIENTE

18 / 04 / 2006

RELATÓRIO

PRESIDENTE

O Projeto de Lei nº 009/2006, que Institui no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete a “Semana das Entidades Beneficentes com Atenção à Pessoa com Deficiência e com Necessidades Especiais”, dando outras providências de autoria do Vereador José Boaventura Celestino, vem a esta Comissão para emissão de parecer conforme o disposto no inciso VI do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição analisada busca beneficiar as pessoas deficientes e com necessidades especiais, juntamente a seus familiares, durante a “Semana das Entidades Beneficentes com atenção à pessoa com deficiência e com necessidades especiais”, através de atividades educativas e de lazer diversas, cuja comemoração dar-se-á na 2ª semana de Setembro de cada ano.

A Lei Orgânica do Município, em seu art. 231, determina que “compete ao Município suplementar a legislação federal e estadual, dispondo sobre a proteção à família, à infância, à juventude, às pessoas portadoras de deficiência e aos idosos, garantindo a todos os direitos à vida, à cultura, à sobrevivência, ao bem estar, ao respeito e à liberdade colocando-os a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”, vindo, portanto, o Projeto de Lei em apreço, ao encontro com o mencionado dispositivo.

Reveste-se, portanto, de inegável mérito a presente proposição, tendo em vista que, encontra-se em consonância com os princípios constitucionais vigentes.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei pela Câmara, em Plenário, juntamente com as Emendas apresentadas pela Comissão de Legislação e Justiça

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE ABRIL DE 2006.


VEREADOR VICTOR BHERING NETO


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

04/1/2006

PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 009/2006.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, que institui no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete a “Semana das Entidades Benéficas com Atenção à Pessoa com Deficiência e com Necessidades Especiais” e dá outras providências, de autoria do Vereador José Boaventura Celestino, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 89, I, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal estabelece em seu art. 23, II, que é de competência comum dos entes federados cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. Idêntico dispositivo está contido em nossa Lei Orgânica Municipal, em seu art. 14, II.

Outrossim, a Lei Orgânica do Município, em seu art. 15, I, “g”, estabelece que “compete ao Município, em harmonia com o Estado e a União, dentro da ordem social, que tem como base o primado do trabalho e, como objetivo, o bem estar e a justiça sociais, dedicar especial proteção à família, à gestante, à maternidade, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente”.

Além do objeto da proposição encontrar respaldo constitucional e legal, possui o mesmo um largo alcance social e, como sabemos, no Direito Brasileiro a busca do fim social da lei é incentivada, não havendo dúvidas, portanto, da importância da presente proposição.

Diante de todo o exposto, percebemos que o projeto não encontra óbice à sua tramitação, sendo competência do Município legislar sobre a matéria contida na proposição ora em análise.

Por último, torna-se mister a apresentação de emendas visando sanar vícios presentes na proposição que ferem o princípio constitucional da separação dos Poderes, que garante a harmonia e independência entre eles.

CONCLUSÃO

Não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, juntamente com as emendas apresentadas por esta comissão, e que o mesmo seja discutido e votado em Plenário pela Câmara.

SALA DAS COMISSÕES, 29 DE MARÇO DE 2006.


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO


VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

/LLO/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO

18 / 04 / 2006

EXPEDIENTE

11 / 04 / 2006

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 009/2006

Presidente

PRESIDENTE

Suprima-se o art.2º do Projeto de Lei nº 009/2006, renumerando os demais.

EXPEDIENTE

11 / 04 / 2006

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 009/2006

APROVADO

18 / 04 / 2006

PRESIDENTE

Dê-se ao art. 3º, do Projeto de Lei nº 009/2006, a seguinte redação:

Presidente

“Art. 3º – A organização da “Semana de Entidades Beneficentes com Atenção à Pessoa com Deficiência e com Necessidades Especiais”, deverá se orientar pelos seguintes princípios:

- I – princípio de integração entre entidades beneficentes de assistência social e escolas da rede formal;**
- II – princípio de garantia de participação de usuários de todas as faixas etárias.**
- III – princípio de realização de atividades cujos resultados sejam ‘ganha x ganha’, como estímulo à participação e não ao ‘ganha x perde’;**
- IV – princípio de participação das famílias dos usuários nas atividades;**
- V – princípio da ampla divulgação em mídia local e regional.”**

APROVADO

18 / 04 / 2006

EXPEDIENTE

11 / 04 / 2006

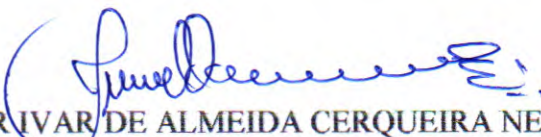
EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 009/2006

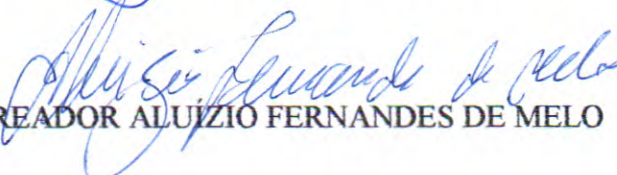
Presidente

PRESIDENTE

Suprima-se o art. 6º do Projeto de Lei nº 009/2006, renumerando o seguinte.

SALA DAS COMISSÕES, 29 DE MARÇO DE 2006.


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

/LLO/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 009/2006

**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE A “SEMANA DAS
ENTIDADES BENEFICENTES COM ATENÇÃO À
PESSOA COM DEFICIÊNCIA E COM
NECESSIDADES ESPECIAIS” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Fica criada no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete a “Semana de Entidades Beneficentes com Atenção à Pessoa com Deficiência e com Necessidades Especiais”, a ser comemorada na 2ª Semana do mês de Setembro de cada ano.

Art. 2º - Fica constituída a Comissão Organizadora dos Eventos Educativos e de Estímulo à Atividade a esse grupo da população, com representantes dos seguintes seguimentos:

- I. Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
- II. Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo;
- III. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV. Secretaria Municipal de Governo;
- V. Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 3º - Fica estabelecido que a Comissão Organizadora dos Eventos Educativos e de Estímulo à Atividade a esse Grupo da população deverá se orientar pelos seguintes princípios:

- I. princípio de integração entre entidades beneficentes de assistência social e escolas da rede formal;
- II. princípio de garantia de participação de usuários de todas as faixas etárias.
- III. princípio de realização de atividades cujos resultados seja “ganha x ganha”, como estímulo à participação e não ao “ganha x perde”;
- IV. princípio de participação das famílias dos usuários nas atividades;
- V. princípio da ampla divulgação em mídia local e regional.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parcerias com Organizações Não-Governamentais (ONG's) e Órgãos Governamentais Estaduais ou Federais, que procurem viabilizar a infra-estrutura necessária à realização dos eventos da Semana de Entidades Beneficentes com Atenção à Pessoa com Deficiência e com Necessidades Especiais.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

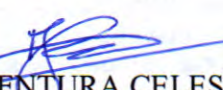
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - A Semana de Entidades Beneficentes com Atenção à Pessoa com Deficiência e com Necessidades Especiais englobará as atividades previstas para o Dia Nacional dos Deficientes, devendo constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 1º DE FEVEREIRO DE 2006.


JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
Vereador - PSDB

A Comissão de Legislação,
Justiça e Redação para
Parecer

02 / 08 / 2006


PRESIDENTE

A Comissão de Direitos Hum-
anos, Cidadania e Direito do
Consumidor para Parecer

11 / 04 / 2006


PRESIDENTE

A Comissão de Economia,
Finanças, Tributação e Orça-
mentos para Parecer

11 / 04 / 2006


PRESIDENTE

/GCT/

PROJETO DE LEI N.º 009/2006

Aprovado em 1ª Discussão e Votação

Art. 10.º Favoreável - Nulco

Centrário - Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 18 de abril de 2006

Presidente

Secretário

1.º Vice-Presidente

2.º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 009/2006

Aprovado em 2ª Discussão e Votação

Art. 09.º Favoreável - Nulco

Centrário - Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 27 de abril de 2006

Presidente

Secretário

1.º Vice-Presidente

2.º Secretário



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Engana-se quem acha que apenas as ONGs (organizações não-governamentais) representam o Terceiro Setor. Apesar de serem as mais conhecidas, elas não são as únicas atuantes. A sociedade civil, por meio das fundações, entidades beneficentes sem fins lucrativos e empresas privadas com responsabilidade social, ou doadoras, faz parte deste grupo.

Essas organizações e as entidades civis são as mais presentes e atuantes, principalmente em áreas específicas em que o Estado não atinge, como é o caso das pessoas com deficiência e portadoras de necessidades especiais.

O Primeiro Setor é composto por empresas privadas e o Segundo, por empresas públicas.

O Terceiro Setor abraça causas que não são encampadas nem pelo Primeiro nem pelo Segundo Setor. A AACD (Associação de Assistência à Criança Deficiente), por exemplo, nasceu da idéia de uma única pessoa, em virtude da sua solidariedade. As maneiras como nascem as empresas do Terceiro Setor são diferentes, sempre por uma causa solidária”, afirma Graziela Gilioli, socióloga e idealizadora do Programa Solidaris, que apóia o setor.

O termo ONG surgiu pela primeira vez na Organização das Nações Unidas (ONU) após a Segunda Guerra Mundial, para designar organizações nacionais e internacionais que não são de natureza estatal.

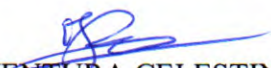
No Brasil, muitas ONGs descendem de movimentos sociais dos anos 70 e 80, mas na última década passaram de reivindicadoras para atuantes na sociedade. Outras que prestavam apenas assessoria, começaram a intervir diretamente no meio popular e atuar na produção de conhecimento e democratizar a informação.

Junto com as ONGs, as entidades beneficentes e sem fins lucrativos são as mais influentes, já que põem em prática projetos como cuidar de crianças e jovens carentes, idosos, moradores de rua, dependentes químicos, meio ambiente, além de oferecer profissionalização, combate à violência e promover os direitos humanos e a cidadania, entre outros tantos projetos.

Segundo o Guia de Filantropia, as 400 maiores entidades e ONGs representam praticamente 90% das atividades no setor em 2001.

Ante todo o exposto, consideramos de fundamental importância a implantação em nosso Município da **Semana de Entidades Benéficas com atenção à Pessoa com Deficiência e com Necessidades Especiais** e, para lograr tal objetivo, esperamos contar com o apoio de todos os nossos nobres pares.

SALA DAS SESSÕES, 1º DE FEVEREIRO DE 2006.


JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
Vereador - PSDB

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 009 / 2006

Nos termos do art. 139, parágrafo único do Regimento Interno, esta proposição sujeita-se ao *quorum* de:

- Maioria dos presentes (simples)
() Maioria dos membros da Câmara (absoluta)
() 2/3 dos membros da Câmara (qualificada)

Nos termos do art. 267, I do Regimento Interno, esta proposição sujeita-se ao processo de votação:

- Simbólico
() Nominal
() Secreto

Distribuir em avulsos e encaminhar às seguintes comissões:

Legislação e Justiça;

Educação, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo
Saúde, meio Ambiente e Saneamento Básico
Direitos Humanos, Cidadania e Direito Consumidor
Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos

Em 02 / 02 / 2006

- Presidente -

Avulsos distribuídos em ____ / ____ / ____

Alpina

Assinatura do (a) Servidor (a)